



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
139/2019
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2019

PROCESSO Nº 139 /2019

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - [...]”

PARÁGRAFO 2º – A realização do estágio far-se-á somente com alunos que tiverem cursado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do curso superior correspondente.”

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - [...]”

PARÁGRAFO 3º – O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.”

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 3º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - [...]”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
139/2019
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerado o semestre que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.”

Art. 4º - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério da Câmara Municipal de Diadema.”

Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - [...]”

PARÁGRAFO 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Diadema, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.”

Art. 6º - O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 6º - O estágio exercido nos termos deste Decreto Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio.”

Art. 7º - O artigo 7º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além da contraprestação prevista no artigo 6º, auxílio-transporte.”

Art. 8º - O artigo 10 do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 10 – Caberá à Administração da Câmara Municipal de Diadema indicar um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
139/2019
Protocolo

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo 1º do artigo 1º, e, parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 016, de 16 de dezembro de 2008.

Diadema, 04 de Abril de 2019.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. -05-
139/2019
Protocolo

As alterações propostas pelo presente Projeto de Decreto Legislativo se fazem necessárias a fim de adequar a redação de alguns dispositivos para que fiquem em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como deixar de constar, expressamente, os valores concedidos a título de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, para evitar assim a necessidade de se propor novos projetos de decreto legislativo para atualização de tais valores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Diadema, 04 de Abril de 2019.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário